

 ESTADO DO PARANÁ	Folha 1
	 DIGITAL

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	18/04/2018 14:02		15.160.833-7	1
Interessado 1:	PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO			
Interessado 2:	-			
Assunto:	PESCO	Cidade:	PARANAVAI / PR	
Palavras chaves:	ABERTURA DE DEMANDA			
Nº/Ano Documento:	-	Origem:	UNESPAR/PGRA	
Complemento:	POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNESPAR			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



MINUTA DE RESOLUÇÃO N. XXX/2018 – COU/UNESPAR

Estabelece a Política de Educação em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

- **Considerando** o Parecer CNE/CP nº 8/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996; bem como outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar o acesso de todos(as) à Educação em Direitos Humanos;
- **Considerando** a Deliberação CEE/PR nº 02/2015, que estabelece normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- **Considerando** o Parecer CEE/CP nº 01/2015, que estabelece procedimentos orientadores a serem seguidos pelas Instituições Educacionais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- **Considerando** o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado do Paraná e demais documentos estaduais que visam assegurar o acesso à Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior no Paraná;
- **Considerando** o Projeto Político Institucional da UNESPAR;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovada a Política de Educação em Direitos Humanos da Unespar.

Art 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, XX de XXXXXX de 2018

Antonio Carlos Aleixo
REITOR



ANEXO I

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNESPAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Educação em Direitos Humanos, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Fundamentais do Ser Humano e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos é um processo multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, que afirma valores, atitudes e práticas socioeducacionais de respeito às diferenças, combate toda forma de violência, discriminação e promove uma formação cidadã em níveis cognitivo, social, cultural e político.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos articula-se com o processo de inclusão socioeducacional dos sujeitos de direitos por meio de ações de acesso, inclusão e permanência educacional, principalmente de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Educação em Direitos Humanos, como um direito de todas as pessoas fundamenta-se em princípios de igualdade de direitos, laicidade do Estado,

democracia, transversalidade, convivência e gestão descentralizada.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos, como promotora de educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se em princípios de dignidade humana, reconhecimento, valorização e convivência da diversidade.

Art. 6º As ações orientadas por essa política devem ser norteadas pelos princípios de exequibilidade, transparência e ética.

SEÇÃO III

DOS CONCEITOS

Art. 7º Adota-se o conceito de Acesso como um caminho para a autonomia de todos, em especial de pessoas pertencentes à grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos, no que diz respeito à possibilidade de aceder aos espaços físicos e ao conhecimento produzido nesta Instituição de Ensino, como perspectiva de emancipação humana para o processo de inclusão educacional e social.

Art. 8º O conceito de acessibilidade é advindo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva¹ bem como o Decreto de Acessibilidade (nº. 5.296/2004) e demais documentos que ampliaram a ideia de acessibilidade, situando-a enquanto acessibilidade atitudinal, física, digital, pedagógica, nas comunicações, nos transportes e outros. Pressupõe medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras. Dotar as IES de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não só o acesso por meio da adequação normativa de barreiras arquitetônicas, mas, condições plenas de participação e aprendizagem a todos os estudantes, considerando suas diferenças.

Art. 9º A inclusão é entendida como a noção de pertencimento de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos ao ambiente educacional e suas práticas.

¹ Cf BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Secretaria de Educação Especial- MEC, 2008.

Art. 10 O conceito de Permanência adotado é a possibilidade dos sujeitos de direito permanecerem nas diferentes etapas do processo educacional do Ensino Superior com condições dignas de desenvolvimento, considerando as especificidades das suas necessidades.

Art. 11 Adota-se a terminologia de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos referindo-se a todas as pessoas que necessitam de políticas de inclusão por serem alvo de discriminação por deficiência (física neuromotora, intelectual e/ou sensorial), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, por motivo étnico-racial, religioso, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, dentre outros motivos permanentes ou temporários que dificultem seu desenvolvimento educacional em iguais condições aos demais.

Art. 12 O termo Tecnologia Assistiva refere-se à área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social².

Art. 13 Entende-se por Xenofobia, o comportamento aversivo e/ou gerador de preconceito principalmente contra estrangeiros por motivos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros³.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 14 O objetivo geral da Política de Educação em Direitos Humanos da UNESPAR é implementar e estruturar institucionalmente o desenvolvimento de ações de promoção e defesa dos direitos humanos e desenvolver perspectivas

² Cf. o Comitê de Ajudas Técnicas, ATA VII, de 13 e 14 de dezembro de 2007.

³ Cf. CASTLES.S; MILLER, M.J. The Age of migration. 3. ed. London: The Guilford Press, 2007.

educacionais e sociais inclusivas e uma cultura de valorização da diversidade na UNESPAR.

Art. 15 São objetivos da Política de Educação em Direitos Humanos da Unespar, de acordo com a Resolução nº. 007/2016 – COU/UNESPAR.

- I. coordenar, articular e organizar ações de promoção e defesa dos direitos humanos nos âmbitos do ensino, pesquisa, extensão gestão;
- II. Apoiar a necessidades de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos para o acesso, inclusão e permanência no ensino superior;
- III. Promover a transversalidade das ações de cada *campus*, por meio da constituição de uma rede de apoio *intercampi* e da ampliação de redes de colaboração interinstitucional;
- IV. Desenvolver políticas de sustentabilidade econômica junto às instâncias competentes da UNESPAR para viabilizar a criação de programas de incentivo, tais como, editais específicos, assinatura de convênios interinstitucionais, dentre outros;
- VI. Desenvolver procedimentos de representatividade institucional junto a Fóruns, Comissões e outras instâncias de organização referentes à Educação em Direitos Humanos, observando suas especificidades;
- VII. Impulsionar o processo de produção de conhecimento sobre Educação em Direitos Humanos, estimulando reflexões sobre reorganização e reformulação de práticas acadêmicas para favorecer a acessibilidade da diversidade humana na UNESPAR;
- VIII. Fomentar a troca de experiências *intercampi*, interinstitucionais e com as comunidades por meio de eventos e cursos relativos à temática da Educação em Direitos Humanos e as especificidades pertinentes à inclusão educacional e social de diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos;

IX. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa, a extensão e gestão sobre a educação em Direitos Humanos, promovendo a acessibilidade e inclusão educacional e social no âmbito da UNESPAR;

X. Fomentar o acesso de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos ao conhecimento produzido no *campus* e promover a inclusão e permanência dos indivíduos pertencentes a esses grupos no âmbito do *campus*;

XI. Identificar demandas de ações em prol da acessibilidade de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no contexto do *campus* e indicar a necessidade de criação de Núcleos de áreas específicas de ação.

XII. Desenvolver procedimentos de comunicação e apoio a grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos na comunidade acadêmica do *campus*, combatendo a violência característica da segregação e do preconceito sofrido por esses grupos;

XIII. Impulsionar o processo de produção de conhecimento e a realização de eventos e cursos facilitadores da reorganização e reformulação de práticas acadêmicas que favoreçam a acessibilidade da diversidade humana no *campus*;

XIV. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do *campus* sobre a temática da Educação em Direitos Humanos;

Art. 16 É objetivo para o atendimento da Educação Especial e Inclusiva, de acordo com a Resolução nº. 007/2016 – COU UNESPAR:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais por motivo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, comprometimento físico ou psicológico permanente ou transitório que

difícultem seu desenvolvimento acadêmico em iguais condições com os demais nos cursos da UNESPAR;

Art. 17 São objetivos para o atendimento da Educação para Relações Étnico-raciais, de acordo com a Resolução nº. 007/2016 – COU UNESPAR:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos étnico-raciais na UNESPAR;

II. Promover estratégias educacionais que combatam a xenofobia, atenuando o impacto da discriminação contra estrangeiros por preconceitos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros;

III. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam a descolonização material e epistemológica provenientes de experiências de dominação e subalternização, enfrentadas pelas populações negra e indígena;

IV. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações étnico-raciais na universidade, criando procedimentos de mediação dos processos educacionais e de combate a todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

Art. 18 São objetivos para o atendimento da Educação para Relações de Gênero, de acordo com a Resolução nº. 007/2016 – COU UNESPAR:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos de identidade de gênero e orientação sexual na UNESPAR;

II. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam reflexão e mudança de comportamentos provenientes de experiências de violência simbólica decorrentes de identidade de gênero e orientação sexual;

III. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações de diversidade de identidade de gênero e orientação sexual na universidade, criando procedimentos de mediação dos processos educacionais e de combate a todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Art. 19 As ações de Educação em Direitos Humanos na UNESPAR são desenvolvidas em consonância com a Política de Educação em Direitos Humanos da UNESPAR por meio do Centro de Educação em Direitos Humanos CEDH, atendendo ao disposto em Regimento Próprio, aprovado pela Resolução nº. 007/2016 – COU UNESPAR.

Art. 20 O CEDH é estruturado por meio de gestão democrática e descentralizada composta por um Comitê Gestor com representação Discente, Docente e da Gestão Institucional, articulado com Centros de Educação em Direitos Humanos instituídos em cada *campus* da UNESPAR, denominados de CEDH's LOCAIS, estruturados e constituídos por Comitês Gestores Locais, conforme a Resolução 007/2016-COU-UNESPAR.

Art. 21 Os CEDH's Locais são compostos por NÚCLEOS de ação especializada, a saber: Núcleo de Educação para Relações Étnico-Raciais (NERA); Núcleo de Educação para Relações de Gênero (NERG) e Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NESPI).

§ 1º Os Núcleos de ações especializadas que compõem os CEDH's locais são criados em atendimento ao cumprimento de disposições legais e/ou em atendimento às demandas específicas de cada *campus*.

§ 2º O Comitê Gestor do CEDH local deve encaminhar, a qualquer momento, ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR, a indicação de

necessidade de constituição de NÚCLEOS de ações específicas, conforme demandas locais e/ou em atendimento a disposições legais.

§ 3º O desenvolvimento de ações não contemplados nos NÚCLEOS constituídos, devem ser contemplados nas ações do Comitê Gestor do CEDH LOCAL.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O CEDH UNESPAR atuará em articulação com as instâncias gestoras da UNESPAR e desenvolverá ações integradas no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência, em interface com os CEDH's locais e seus NÚCLEOS a fim de constituir uma rede de ações descentralizadas em Educação em Direitos Humanos na UNESPAR.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDH UNESPAR e demais instâncias competentes, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR no que couber.

PARECER Nº 007/2018- PROGRAD

PROTOCOLO N.º 15.160.833-7

ASSUNTO: Política de Educação em Direitos Humanos da Unespar

INTERESSADO: Universidade Estadual do Paraná – Unespar

01 – DESCRIÇÃO

Apresenta ao COU a proposta de Política de Educação em Direitos Humanos da Unespar, para compor os documentos do Recredenciamento da Instituição, de acordo com o exigido no **Anexo VIII**, da **Deliberação Nº. 01/2017** do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que “Fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos”. Especificamente com relação a esta política, o documento estabelece que a mesma deve ser apresentada nos Termos da Deliberação Nº. 02/2015 do CEE/PR que “Dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná”.

02 – HISTÓRICO

A Unespar, desde 2016, tem em atuação o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) aprovado pela Resolução nº. 007/2016 – COU/UNESPAR. O mesmo vem desenvolvendo ações, dentre as quais, as previstas na Deliberação nº. 02/2015 do CEE/PR que “Dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná”. No entanto, a Universidade, apesar de sua atuação na área, não tem ainda aprovada uma Política Institucional, de acordo com a referida Resolução.

Assim, em vistas do processo de recredenciamento, a Coordenação Geral do CEDH, elaborou tal política, que agora segue para deliberação do COU.

Informamos ainda, que este documento foi elaborado considerando os demais documentos institucionais, tais como o Projeto Político Institucional aprovado pelo COU em sua última reunião, no dia 04 de abril no campus de Apucarana, bem como as discussões realizadas para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Unespar, também aprovada na última reunião do COU.

Salientamos que o documento traz elementos gerais, igualmente utilizados para as demais políticas institucionais aprovadas e em discussão pelo COU, quais sejam:

- Princípios;
- Conceitos;
- Objetivos;
- Estrutura Institucional.

03 – PARECER CONCLUSIVO

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação é de **parecer favorável** à apreciação da matéria, considerando a necessidade de Recredenciamento da Unespar, para o qual são necessários, dentre outros documentos, a Política de Educação em Direitos Humanos, da instituição, indicando a **aprovação da mesma**, tendo em vista as considerações apresentadas no histórico, bem como o compromisso institucional e o trabalho que já vem sendo desenvolvido pelo Centro de Educação em Direitos Humanos da Unespar.

É o Parecer.

Paranavaí, 17 de abril de 2018.



Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD